

**Deliberação n.º 1290/2005.** — O conselho de administração do INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, considerando que:

A Comissão Europeia proferiu a decisão C (2005) 3176, de 9 de Agosto de 2005 (doravante «a decisão»), através da qual determinou a alteração ou concessão das autorizações nacionais de introdução no mercado dos medicamentos para uso humano constantes do seu anexo I, com base nas conclusões científicas que constam do anexo II da decisão;

De acordo com a decisão, as referidas autorizações nacionais de introdução no mercado baseiam-se no resumo das características do medicamento que figura no anexo III da decisão; A decisão foi proferida na sequência de um procedimento de arbitragem iniciado nos termos do artigo 30.º da Directiva n.º 2001/83/CE, de 6 de Novembro, relativamente ao medicamento *Calcium Sandoz*, comprimidos efervescentes (e designações associadas), com os seguintes fundamentos:

- a) As divergentes decisões nacionais tomadas pelos Estados membros relativamente à autorização de introdução no mercado do medicamento *Calcium Sandoz*, comprimidos efervescentes (e designações associadas), deram origem a divergências nos resumos das características do medicamento aprovados;
- b) Existência de ligeiras diferenças entre as formulações actualmente autorizadas;

O parecer científico que consta do anexo II da decisão concluiu que:

- a) Os ingredientes activos dos medicamentos *Calcium Sandoz*, 500 mg e 1000 mg, comprimidos efervescentes (gluconolactato de cálcio e carbonato de cálcio), demonstraram eficácia e um nível aceitável de segurança durante décadas de utilização humana de uma grande quantidade e variedade de produtos, em numerosos países;
- b) A relação benefício/risco de *Calcium Sandoz*, 500 mg e 1000 mg, comprimidos efervescentes, é favorável para as indicações acordadas e harmonizadas; deliberou o seguinte:

1 — O titular das autorizações de introdução no mercado do medicamentos constantes do anexo I da decisão, deve apresentar ao INFARMED, no prazo de 10 dias a contar da notificação da presente deliberação, o resumo das características do medicamento (que deverá obedecer ao disposto no anexo III da decisão), o folheto informativo e as cartonagens em conformidade com a decisão.

2 — A presente deliberação produz efeitos imediatos, a contar da data da sua notificação à visada, a qual deverá ser efectuada pelo meio mais expedito.

3 — Sem prejuízo do referido no número anterior, publique-se a presente deliberação no *Diário da República*, 2.ª série.

14 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco de Jesus Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola E. B. 2, 3 Dr. José de Jesus Neves Júnior

**Aviso n.º 8415/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do ECD e no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se o pessoal docente desta Escola que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Setembro de 2005. — O Director, *Francisco Manuel M. D. Conde Soares*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

**Aviso n.º 8416/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e na circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Básica do 2.º Ciclo de Albergaria-a-Velha do pessoal docente dos ensinos pré-escolar e do 1.º ciclo pertencente a este Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar, nos termos do artigo 96.º do já citado diploma.

16 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alberico Tavares Vieira*.

Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique

**Aviso n.º 8417/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Infante D. Henrique a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Caiado*.

Escola Secundária/3 de Santa Comba Dão

**Aviso n.º 8418/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º e no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Madalena Ferreira Dinis*.

Agrupamento de Escolas de São Romão

**Aviso n.º 8419/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com orientações insertas nas circulares n.ºs 30/98, de 3 de Novembro, e 21/99, de 31 de Dezembro, ambas da DEGRE, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de convívio dos docentes a lista de antiguidade dos professores do 1.º ciclo e das educadoras de infância deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2005.

Face à organização das listas, cabe aos docentes deduzir reclamação ao dirigente máximo, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*.

14 de Setembro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *Maria Beatriz Freire de Meneses Pestana do Amaral*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento de Escolas do Algueirão

**Aviso n.º 8420/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.